

PLACAR 2025

Acordo de Participação nos Resultados 2025

Acordo Coletivo de Participação nos Resultados 2025 – Placar 2025, que entre si fazem, de um lado as Empresas Oi S/A EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – Filial - MG e CLIENTCO SERVIÇOS DE REDE NORTE S/A (“Oi Services”) – Filial - MG, por seus representantes legais Sr. Marcos Aurélio Freire Mendes, brasileiro, casado, Diretor de Pessoas e Cultura, portador da carteira de identidade nº. M2.368.155 expedida pela SSP-MG, inscrito no CPF/MF sob o nº. 491.100.476-20 e a Sra. Cintia Zozimo Marques Rau, brasileira, casada, Gerente de Relações Sindicais, portadora da carteira de identidade nº 312662570, expedida pela DIC-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 112.566.737-06, doravante denominadas simplesmente Oi e Oi Services - MG e, do outro lado o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações do Estado de Minas Gerais e a seguir denominado SINTTEL - MG, observadas as cláusulas e condições abaixo aprovadas em Assembleia da categoria, considerando os termos da Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000, que dispõe sobre a Participação dos Trabalhadores nos Lucros e Resultados da Empresa, fica justo e avençado o seguinte ACORDO, mediante as cláusulas e condições abaixo, livremente pactuadas, as quais aceitam e se obrigam a cumprir integralmente, por si e seus sucessores, a saber:

1. O presente Acordo é firmado pelas partes para a implementação exclusiva do Programa de Participação nos Resultados, referente ao exercício de 2025 - “**PLACAR 2025**”, para os empregados elegíveis da Oi e Oi Services - MG, em conformidade com o previsto na Constituição Federal, art. 7, inciso XI, e Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000, e considerando:

1.1. São elegíveis ao recebimento do PLACAR 2025, objeto deste Acordo, os empregados da Oi e Oi Services - MG, que tenham, durante o ano de 2025, no mínimo 1 (hum) mês completo, efetivamente trabalhado em relação normal de emprego.

**Considera-se mês completo fração igual ou superior a 15 dias trabalhados no mês pelo empregado*

1.2. O disposto neste acordo e em seu Anexo I se restringe, exclusivamente, aos empregados efetivamente admitidos pela Oi S/A - MG e Oi Services – MG, inseridos nas condições definidas neste instrumento.

1.3. Este instrumento não se aplica ainda, mesmo que em parte ou de forma proporcional, à nenhuma outra empresa pertencente ao grupo Oi, além das aqui definidas (Oi S/A e Oi Services), independente da relação societária, ou quaisquer outros meios, por terem situações específicas e dinâmicas empresariais distintas das aqui estabelecidas.

1.4. Os empregados admitidos após 01 de janeiro de 2025, ou afastados por qualquer natureza, que preencham os requisitos contidos nos itens 1.1, 1.2 e 1.3, terão efetivamente direito a 1/12 avos do valor do prêmio final apurado, por mês completo* efetivamente trabalhado no período de apuração.

**Considera-se mês completo fração igual ou superior a 15 dias trabalhados no mês pelo empregado.*

DS
MRFM

Rubrica
CZMR

DS
RAC

DS
EMZ

- 1.5. Os eventuais afastamentos por Acidente de Trabalho, Licença Paternidade e Licença Maternidade, incluindo as licenças por adoção concedidas pelo INSS, no período 01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025, não serão descontados, para fins exclusivamente de apuração e pagamento da parcela do PLACAR 2025, se a ela tiverem direito, desde que sejam cumpridos os critérios de elegibilidade (itens 1.1, 1.2, 1.3 e 1.4), sendo que o prêmio será pago integralmente no ano em que o colaborador efetivamente participar do Programa.
- 1.6. Os eventuais afastados inscritos no Programa de “Doenças Crônicas” que estiverem afastados comprovadamente por esses motivos no período de 01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025, não serão descontados, dos dias relativos ao afastamento por este motivo, para fins exclusivamente de apuração e pagamento, se for o caso, do referido Programa, se a ele tiverem direito, desde que sejam cumpridos os critérios de elegibilidade (itens 1.1, 1.2, 1.3 e 1.4).
- 1.7. O período de afastamento dos Dirigentes Sindicais licenciados com ônus para a Empresa, conforme cláusula de Acordo Coletivo de Trabalho, vigente no período de apuração, não serão descontados para fins de apuração e pagamento do PLACAR 2025, se a ele tiverem direito, desde que sejam cumpridos os critérios de elegibilidade (itens 1.1, 1.2, 1.3 e 1.4).
- 1.8. Os empregados demitidos por justa causa no período de 01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025, não farão jus ao pagamento do PLACAR 2025.
- 1.9. Os empregados que pedirem demissão ou que tiverem sido demitidos sem justa causa antes da efetiva data do pagamento, terão direito ao recebimento do valor que vier a ser apurado, referente ao PLACAR 2025, objeto deste acordo, desde que sejam cumpridos todos os critérios de elegibilidade (itens 1.1, 1.2, 1.3 e 1.4). Para tanto deverão receber a respectiva premiação apurada em até 60 (sessenta) dias após o pagamento dos empregados em atividade. Os empregados ocupantes de cargos executivos seguirão as regras previstas no item 1 do “Anexo I” do presente instrumento em caso de pedido de demissão ou desligamento sem justa causa.
- 1.10. Ficam excluídos do direito de recebimento da parcela referente ao PLACAR 2025, objeto deste acordo, os aprendizes técnicos, menores aprendizes, estagiários, aposentados não ativos (inclusive TRCA – PR) e outros terceiros.
- 2 Fica ajustado entre as partes que a empresa pagará a parcela do PLACAR 2025, conforme definido no item 1 e seus subitens, caso sejam cumpridas as metas dos respectivos indicadores descritos no item 2.1, 2.2 e seus subitens (2.2.1, 2.2.2 e 2.2.3) apurados, ponderados pelos seus respectivos pesos, respeitando todos os critérios de apuração e de elegibilidade descritos nesse documento.
- 2.1. INDICADORES PLACAR 2025:** O desempenho será medido através da nota Oi, com um peso de 60%, e da nota do time com um peso de 40%. Os indicadores da parcela da nota Oi são: Receita Líquida Consolidada (R\$ MM) | Excl. Operações descontinuadas e Legado; Opex de Rotina Consolidado (R\$ MM); e Fluxo de Caixa Operacional (R\$ MM) | Ebitda – Capex – Variação do Capital de Giro. Os indicadores da parcela da nota do time e seus pesos são os definidos para o

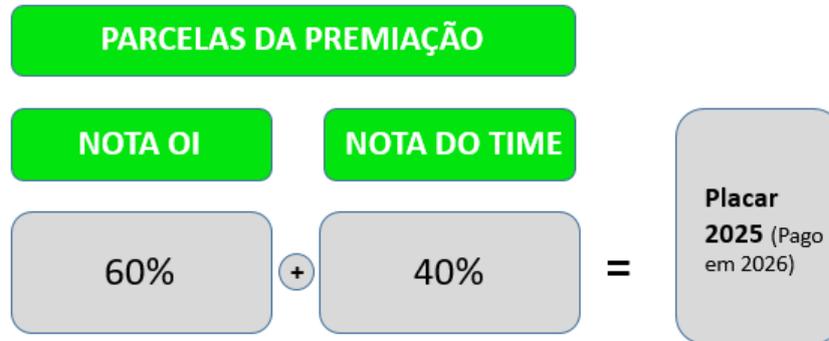
DS
MDFM

Rubrica
CEMR

DS
RAC

DS
EMZ

gestor da área de cada time por meio da ferramenta de acompanhamento de resultados da companhia chamado Portal de Metas. Para atribuir a nota do respectivo time, o colaborador deverá ter o tempo mínimo de 4 meses de permanência na área. Períodos menores serão absorvidos pela área em que o colaborador ficou maior tempo durante o ano. Caso tenham meses em que o colaborador atue em área que não tenha contratado metas individuais, o cálculo será feito considerando 100% metas da nota Oi para os respectivos meses, proporcionalmente. A nota do time será limitada a 1,5x a nota da Oi.



2.2. INDICADORES DA PARCELA NOTA OI: Os indicadores da parcela nota Oi são: Receita Líquida Consolidada (R\$ MM) | Excl. Operações descontinuadas e Legado; Opex de Rotina Consolidado (R\$ MM); e Fluxo de Caixa Operacional (R\$ MM) | Ebitda – Capex – Variação do Capital de Giro.

2.2.1. Receita Líquida Consolidada (R\$ MM) | Excl. Operações descontinuadas e Legado – Receita líquida consolidada registrada no resultado da companhia, excluindo todas as receitas de operações descontinuadas (Fibra e DTH) e serviços legados baseados no Cobre.

2.2.2. Opex de Rotina Consolidado (R\$ MM) – Total de despesas consolidadas de rotina da companhia em linha com o que for divulgado ao mercado, excluindo ganhos ou perdas relacionados a toda e qualquer venda de imóveis e os custos relacionados às desmobilizações dos prédios vendidos.

2.2.3. Fluxo de Caixa Operacional (R\$ MM) | Ebitda – Capex – Variação do Capital de Giro – Caixa gerado diretamente apenas pela operação da Companhia, sem considerar, portanto, os efeitos decorrentes de esfera legal, operações financeiras, pagamento a credores da RJ, LTLA e venda de ativos, incluindo mas não se limitando a alteração no cronograma e/ou mudanças de perímetro estabelecido nos eventos que possam impactar o FCO e ajustes no saldo de fornecedores programados e não pagos.

2.3. MECÂNICA DO CÁLCULO: Somente haverá o pagamento do PLACAR 2025 no caso de no mínimo um dos indicadores da parcela da nota da Oi do Programa atingir pelo menos a pontuação mínima, que ponderada pelo seu respectivo peso juntamente com demais metas que venham a ser atingidas da parcela da nota do time ponderadas pelos seus respectivos pesos determinarão o valor do prêmio do Placar 2025. Caso todas as metas dos respectivos indicadores (Parcela Nota Oi e Parcela

Nota do time) não sejam cumpridas não haverá o pagamento do PLACAR 2025 para nenhum empregado elegível a este programa.

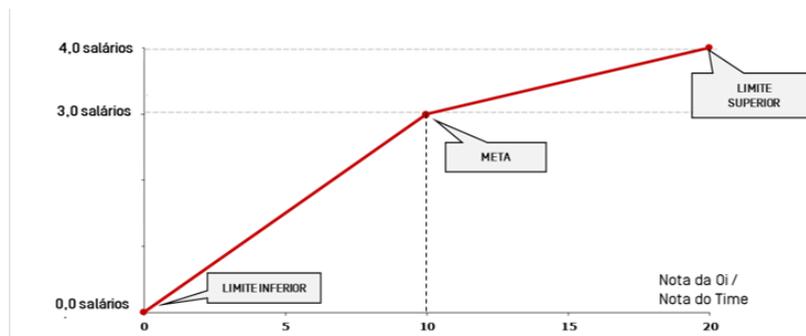
O valor do pagamento do prêmio, se houver, corresponderá ao percentual de atingimento de todos indicadores (parcela nota Oi e parcela nota do time, com a parcela Nota Oi correspondendo a 60% e a parcela Nota do time correspondendo a 40% do Target do programa) descritos no item 2.1, 2.2 e seus subitens (2.2.1, 2.2.2 e 2.2.3) em relação às Metas, ponderados pelos respectivos pesos assim distribuídos e apurados, ao final do ano de 2025. Abaixo os pesos dos indicadores da parcela nota Oi, que corresponde a 60% do Target do programa:

INDICADOR PARCELA NOTA OI	PESO %	MEDIAÇÃO/APURAÇÃO
Receita Líquida Consolidada (R\$ MM) (Excl. Operações Descontinuadas e Legado)	33,34%	Consolidado
Opex de Rotina Consolidado (R\$ MM)	33,33%	Consolidado
Fluxo de Caixa Operacional (R\$ MM) (Ebitda - Capex - Variação do Capital de Giro)	33,33%	Consolidado

Os indicadores sofrem ponderação pelos respectivos pesos para gerar o cálculo do valor do prêmio final em função do atingimento. Para cada valor dos indicadores, apurados em relação às metas, ponderados pelo peso, ao final do ano de 2025, terão um número de salários a ser distribuído, assim considerando: valor real x valor orçado podendo variar entre o limite mínimo e o máximo estabelecido para gerar o prêmio. O prêmio final será o somatório dos números de salários apurados em cada indicador ao final de 2025, conforme limite estabelecido no item 2.4.

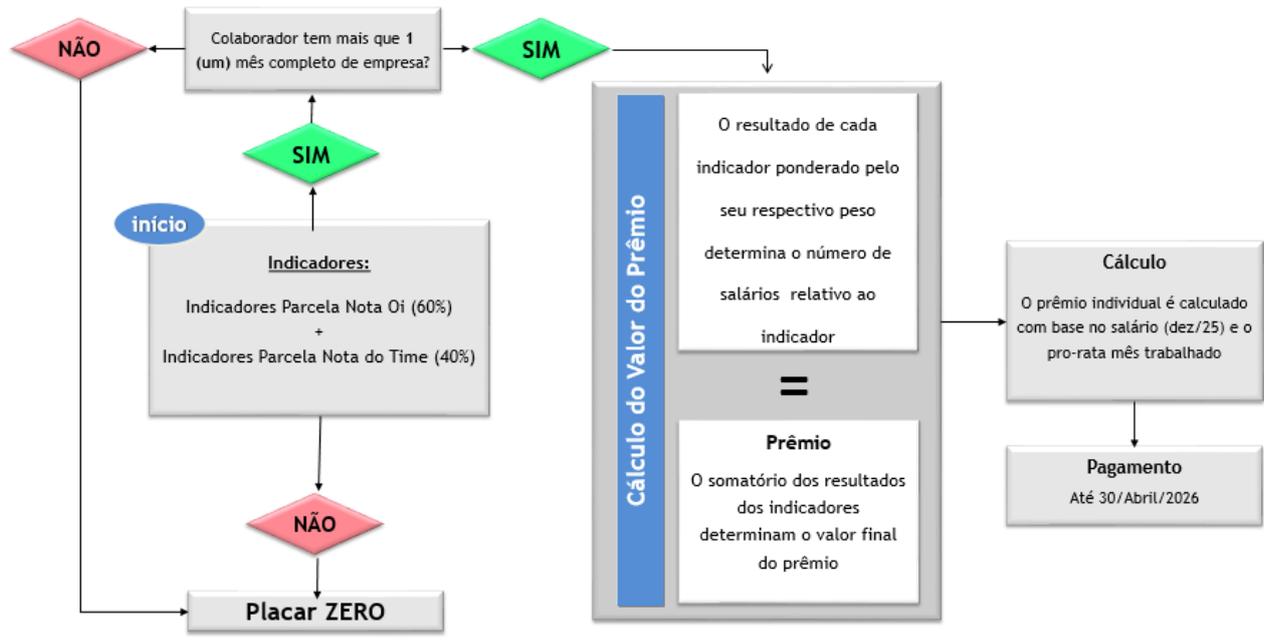
2.4. PRÊMIO: De acordo com o atingimento dos indicadores, desde que os indicadores da Parcela nota Oi atinjam pelo menos a pontuação mínima, o PLACAR 2025 terá um prêmio a ser pago em número de salários, aos elegíveis, podendo variar proporcionalmente, caso sejam ultrapassadas as metas do(s) indicador(es), variando o pagamento da referida participação de 0 (zero) a 4,0 (quatro) salários/ano, considerando os pesos estabelecidos para cada indicador da parcela nota Oi e da parcela nota do time.

O quadro abaixo mostra a quantidade de salários para o atingimento de cada uma das metas dos respectivos indicadores que ponderados pelos seus pesos determinarão o prêmio do Placar 2025.



- A Nota da Oi é composta pela média ponderada dos indicadores corporativos e varia entre 0 (zero) e 20 (vinte) pontos.
- A Nota do Time é composta pela média ponderada dos indicadores de cada área e varia entre 0 (zero) e 20 (vinte) pontos, limitada a 1,5x a nota da Oi.
- As Notas da Oi e dos times serão aplicadas separadamente na curva acima e os múltiplos serão ponderados pelos seus respectivos pesos conforme desenho do Programa.

2.5. **FLUXO:** O seguinte fluxo apresenta de forma resumida a dinâmica do PLACAR 2025.



2.6. **PAGAMENTO:** O pagamento referente ao PLACAR 2025 será efetuado, conforme o atingimento das metas descritas nos itens 2.1 e 2.2 juntamente com seus respectivos subitens, e ocorrerá até o dia 30 de abril de 2026. O valor será proporcional ao salário base (nominal) dos empregados elegíveis, referente à folha de pagamento de dezembro de 2025, conforme critérios definidos nos itens anteriores.

Desta forma, atendendo ao disposto na Lei 10.101, de 19 de dezembro de 2000, o Imposto de Renda devido sobre o valor recebido será apurado em separado das demais parcelas salariais mensais.

2.6.1. Conforme a Lei 10.101, de 19 de dezembro de 2000, a Participação nos Lucros ou Resultados a qual vincula o PLACAR 2025, por não ter natureza salarial, sobre os valores a serem pagos não incidirão Encargos Sociais e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

2.6.2. Não se aplica ao(s) pagamento(s) a título de Participação nos Resultados - PLACAR 2025, o princípio da habitualidade, nem do direito adquirido, não havendo integração dos valores ao salário dos empregados para quaisquer fins.

2.6.3. Todas as licenças de qualquer natureza (exceto as consideradas nos itens 1.5, 1.6 e 1.7) e faltas, não justificadas, serão descontadas para efeito do cálculo do PLACAR 2025. Nestes casos, o pagamento será proporcional ao número de meses trabalhados, desde que sejam cumpridos os demais critérios de elegibilidade.

2.6.4. Para efeitos do presente ACORDO, a expressão salário base deve ser entendida como sendo a contraprestação ajustada entre a empresa e os empregados pelos serviços prestados, excluindo-se, portanto, todos e quaisquer outros acréscimos ou adicionais.

2.7. **PENALIDADE:** Fica estipulado que, em caso de descumprimento das regras estabelecidas neste instrumento, será aplicada uma multa no valor de R\$300,00 (trezentos reais) por empregado prejudicado.

2.7.1. A aplicação da penalidade será formalmente comunicada pela entidade sindical, mediante notificação escrita contendo a fundamentação e comprovação do descumprimento. A empresa terá o prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da notificação para regularizar o fato gerador do descumprimento. Caso contrário, a referida multa deverá ser paga diretamente aos empregados afetados imediatamente

2.7.2. O valor da multa será corrigido mensalmente pelo INPC até que o pagamento seja integralmente realizado pela empresa.

2.7.3. O pagamento da multa não exime a empresa da obrigação de regularizar o cumprimento das disposições deste acordo no menor prazo possível, garantindo a plena observância das condições pactuadas entre as partes.

2.7.4. Esta cláusula visa assegurar a seriedade no cumprimento do acordo, protegendo os direitos dos empregados e promovendo o equilíbrio e a responsabilidade nas relações de trabalho.

3. Na hipótese de qualquer alteração nas regras sobre Participação nos Resultados, seja decorrente de Medidas Provisórias, Leis, Decretos e Sentenças Normativas ou Convenções Coletivas de Trabalho, prevalecerão sempre as regras e valores pactuados entre as empresas e o SINTTEL - MG, constantes do presente instrumento e decorrentes dos montantes expressos, de forma que eventual novo ônus às empresas será deduzido dos referidos montantes.

4. Decisões empresariais de caráter estratégico ou fatores externos que venham a ter significativa repercussão no resultado global do PLACAR 2025, poderão eventualmente, ensejar ajustes equivalentes aos efeitos das decisões ou fatores externos. Nessa hipótese, as partes acordantes se reunirão para avaliar os impactos dessa influência.

5. A empresa manterá o pagamento da Participação nos Resultados aos empregados ocupantes dos cargos executivos (gestores): Presidente, Diretores, Gerentes e Consultores Internos (carreira y), através do Programa de Metas Individuais e critérios de avaliação de desempenho, ajustado à realidade de cada uma de suas Unidades, conforme regras regulamentares estabelecidas pelas empresas, e regras gerais (Anexo I), sendo os respectivos valores, independente da forma de pagamento, compensados nos termos do parágrafo 3º., art. 3º., da Lei 10101, de 19.12.2000.

DS
MDFM

Rubrica
CEMR

DS
RAC

DS
EMZ

6. O presente ACORDO é válido exclusivamente para a distribuição da Participação nos Resultados do exercício de 2025, observando-se as regras negociadas constantes deste instrumento.
7. Fica a critério das partes a negociação da participação nos Resultados para os exercícios subsequentes, sendo que a forma adotada para o presente exercício não implica no compromisso de que igual critério será adotado no futuro, podendo as partes negociar em outras bases, premissas e metas.
8. A Oi e Oi Services - MG e o SINTTEL - MG se comprometem a discutir amigavelmente quaisquer dúvidas ou divergências no cumprimento do ACORDO ora firmado, buscando a conciliação e o entendimento de forma favorável a todos os envolvidos.

E por estarem assim justas e acordadas, firmam as partes o presente ACORDO em 02 (duas) vias de igual teor e forma, instrumentais abaixo, reconhecendo os membros do SINTTEL - MG que as assinaturas abaixo são suficientes para obrigação mútua das partes, as quais autorizam o arquivamento de 01 (uma) via junto ao SINTTEL - MG, em conformidade com a Lei 10.101, de 19 de dezembro de 2000.

Belo Horizonte, 27-Jun-2025 | 10:55:07 BRT

Pelas Empresas:

DocuSigned by:

1C2DCEF9AB734FD
Marcos Aurélio Freire Mendes
Diretor de Pessoas e Cultura
CPF: 491.100.476-20

Assinado por:

4A552B17FCD045E...
Cintia Zózimo Marques Rau
Gerente de Relações Sindicais
CPF: 112.566.737-06

Pelo Sindicato:

DocuSigned by:

63FB15A94398423...
Elmo Marcio Zanon
Diretor do SINTTEL - MG
CPF: 506.603.146-49

Testemunha:

DocuSigned by:

A7650C88826644C...
Renato Alves Claramonte
CPF: 118.954.177-75

Anexo I

1) Elegibilidade: ocupantes de posições executivas: Presidente, Diretores, Gerentes e Consultores Internos (carreira Y) e demais cargos executivos não gerenciais, admitidos até 15/12/2025, que tenham trabalhado por, pelo menos, 1 mês completo no ano de 2025 e que tenham cumprido os demais critérios de elegibilidade do Programa (considera-se mês completo a fração igual ou superior a 15 dias trabalhados).

Os ocupantes de posições executivas, exceto Consultores Internos (carreira Y), desligados a pedido próprio antes da data do efetivo pagamento (prevista para até 30/04/2026), não farão jus a nenhuma parcela do pagamento do Placar 2025 e/ou do Prêmio Executivo. Os Consultores Internos (carreira Y) desligados a pedido próprio antes da data do efetivo pagamento (prevista para até 30/04/2026), terão direito exclusivamente ao pagamento da parcela do Placar 2025 de forma proporcional, quando necessário; não sendo devida a parcela do Prêmio Executivo.

Os executivos desligados por iniciativa da empresa antes da data efetiva do pagamento do Programa terão direito ao recebimento do Bônus calculado de forma proporcional quando necessário. Os ocupantes de posições executivas desligados por justa causa não farão jus ao pagamento do Placar 2025 e do Prêmio Executivo.

2) Nota da Oi: são os seguintes indicadores que compõem a nota da Oi: Fluxo de Caixa Operacional (R\$ MM), Receita Líquida Consolidada (R\$ MM), exceto operações descontinuadas e Legado, e OPEX de Rotina Consolidado (R\$ MM), com pesos de 33,33% (trinta e três vírgula trinta e três por cento) para Fluxo de Caixa Operacional, 33,34% (trinta e três vírgula trinta e quatro por cento) para Receita Líquida Consolidada, 33,33% (trinta e três vírgula trinta e três por cento) para OPEX de Rotina Consolidado. A partir da nota de cada indicador, será obtida a nota da OI, utilizando-se os pesos definidos para cada indicador.

A partir da nota ponderada da Oi, obtém-se o multiplicador de cada grupo a partir da curva dos indicadores. Os elegíveis serão agrupados conforme o grade do cargo do executivo em 3 grupos, assim distribuídos, considerando o número de folhas em função do atingimento da nota da Oi: Grupo I – target de folhas: 12 – Grupo II – target de folhas: 9 – Grupo III – target de folhas: 6.

Para pagamento do Bônus Executivo 2025 não haverá um **Gatilho**.

3) Nota do Time: A Nota do Time é o resultado do desdobramento das metas globais do negócio entre as várias unidades da organização e deverão ser contratadas por todos os Executivos da Companhia. A nota do time pode variar de 0 a 10 pontos conforme o atingimento das metas estabelecidas. O limite máximo pode chegar a 20, dependendo do grau de superação desta meta, porém estará limitada a 1,5 (um vírgula cinco) vezes a nota da Oi (CAP).

Exemplo: Se a Nota Oi for igual a 5, a nota máxima dos times para fins de cálculo dos prêmios será limitada à 7,5.

4) Prêmio: O prêmio será calculado em função da Nota Ponderada da Oi e da Nota do Time, sendo definido conforme o grupo de elegibilidade do executivo.

Para a definição do prêmio, a partir do resultado serão considerados os fatores abaixo:

(i) Parcela da Nota Oi: proveniente da nota consolidada da companhia e o percentual individual será definido pela fórmula:

$$\% \text{ Parcela da Companhia} = \text{salário} \times \text{target} \times \text{multiplicador}^1 \times \text{peso parcela}$$

¹ Multiplicador = corresponde a nota da Oi ponderada pela curva do programa.

(ii) Parcela da Nota do Time: o percentual individual do bônus será definido pela fórmula:

$$\% \text{ Parcela do Time} = \text{salário} \times \text{target} \times \text{multiplicador}^2 \times \text{peso parcela}$$

² Multiplicador = corresponde a nota do Painel do Time ponderada pela curva do programa.

DS
MRFM

Rubrica
CEMR

DS
RAC

DS
EMZ

5) Cálculo do Prêmio Individual: A primeira parcela do prêmio do executivo se dá em função da nota ponderada da Companhia com peso de 60% (sessenta por cento), a segunda decorre da Nota do Time do Executivo com peso de 40% (quarenta por cento).

6) Pagamento: O pagamento aos ocupantes de posições executivas elegíveis em atividade será realizado até 30 de abril de 2026, após a publicação do balanço 2025. Para os ocupantes de posições executivas desligados antes da data de pagamento e elegíveis ao prêmio conforme regras do programa, o pagamento será 60 dias após o pagamento aos empregados em atividade.

Este programa decorre, porém não é cumulativo com o PLACAR 2025, devendo ser deduzida a parcela paga, ou devida, se for o caso, a título de Placar 2025, conforme as regras de premiação, cálculo, elegibilidade e pagamento atribuídas ao programa de participação nos resultados – Placar 2025.

E por estarem assim justas e acordadas, firmam as partes o presente ACORDO em 02 (duas) vias de igual teor e forma, instrumentais abaixo, reconhecendo os membros do SINTTEL - MG que as assinaturas abaixo são suficientes para obrigação mútua das partes, as quais autorizam o arquivamento de 01 (uma) via junto ao SINTTEL - MG, em conformidade com a Lei 10.101, de 19 de dezembro de 2000.

Belo Horizonte, 27-Jun-2025 | 10:55:07 BRT

Pelas Empresas:

DocuSigned by:
Marcos Aurelio Freire Mendes
1C2DCEF9AB734FD...
Marcos Aurélio Freire Mendes
Diretor de Pessoas e Cultura
CPF: 491.100.476-20

Assinado por:
Cintia Zozimo Marques Rau
4A552B17FCD045E...
Cintia Zózimo Marques Rau
Gerente de Relações Sindicais
CPF: 112.566.737-06

Pelo Sindicato:

DocuSigned by:
ELMO MARCIO ZANON
63FB15A94398423...
Elmo Marcio Zanon
Diretor do SINTTEL - MG
CPF: 506.603.146-49

Testemunha:

DocuSigned by:
Renato Alves Claramonte
A7650C88826644C...
Renato Alves Claramonte
CPF: 118.954.177-75

Anexo II**Indicadores, pesos e metas da Parcela Nota Oi do Programa de Participação nos Resultados - Placar 2025**

Indicador	Peso %	Limite Inferior	Meta	Limite Superior
Receita Líquida Consolidada (R\$ MM) (Excl. Operações Descontinuadas e Legado)	33,34%	2.193	2.741	3.290
Opex de Rotina Consolidado (R\$ MM)	33,33%	5.627	5.115	4.604
Fluxo de Caixa Operacional (R\$ MM) (Ebitda - Capex - Variação do Capital de Giro)	33,33%	-2.979	-2.483	-1.986

Os indicadores, pesos e metas se referem exclusivamente ao exercício de 2025 e condições específicas para o Programa de Participação nos Resultados – Placar 2025. O detalhamento de cada indicador da parcela nota Oi do Placar 2025 está descrito no item 2.1, 2.2 e seus subitens deste Instrumento.

Belo Horizonte, 27-Jun-2025 | 10:55:07 BRT

Pelas Empresas:

DocuSigned by:

 1C2DCEF9AB734FD...
 Marcos Aurélio Freire Mendes
 Diretor de Pessoas e Cultura
 CPF: 491.100.476-20

Assinado por:

 4A552B17FCD045E...
 Cintia Zózimo Marque Rau
 Gerente de Relações Sindicais
 CPF: 112.566.737-06

Pelo Sindicato:

DocuSigned by:

 63FB15A94398423...
 Elmo Marcio Zanon
 Diretor do SINTTEL - MG
 CPF: 506.603.146-49

Testemunha:

DocuSigned by:

 A7650C88826644C...
 Renato Alves Claramonte
 CPF: 118.954.177-75